

Projeto de Lei nº. 008/2020.

De 29 de setembro de 2020.

Autor: Vereador José Serafim Ribeiro de Moraes.

Ementa: "Estabelece a responsabilidade da instalação de coberturas nos passeios das agências bancárias e Casa Lotérica no município de Guiratinga e dá Outras Providências."

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de coberturas, tendas ou similares, nos passeios das agências bancárias e Casa Lotérica no âmbito do município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Ficam compreendidos na definição de passeio, a área correspondente à fachada do estabelecimento, onde os clientes possam se acomodar e se proteger das intempéries climáticas.

- **Art. 2º -** É vedada a criação, ou majoração de tarifas de qualquer natureza para o aparelhamento dos correspondentes bancários para o atendimento do disposto nesta Lei.
- **Art. 3º -** Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para providenciarem a instalação do equipamento exigido no artigo 1º.
- **Art.** 4º O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:
- I advertência, na primeira autuação, sendo notificado para providenciar a devida regularização no prazo de 30 (trinta) dias úteis;
- II multa no valor de 1000 (mil), Unidade de Referencia Municipal **URM** após este prazo e, em persistindo a infração, será aplicada multa diária no valor de 100 (cem), Unidade de Referencia Municipal **URM** até o prazo de 30 (trinta) dias.

III - Interdição, após esgotados todos os procedimentos constantes dos incisos I e II.

Art. 5º - A regulamentação será efetivada em 60 (sessenta) dias, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões João Alves Filho, aos 29 de setembro de 2020.

José Serafim Ribeiro de Moraes Vereador 1º Secretário Da Câmara Municipal de Guiratinga - MT Biênio 2019/2020



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de minimizar os problemas com a longa espera nas filas enfrentados pelas pessoas que se utilizam dos serviços bancários e da Casa Lotérica disponíveis no âmbito do Município de Guiratinga.

Hoje, as agências bancárias e a Casa Lotérica enfrentam grandes problemas de demanda e acesso às suas dependências em razão do controle de aglomeração no combate a pandemia da COVID-19.

Invariavelmente, o que se vê são os cidadãos guiratinguenses obrigados a aguardarem em longas filas do lado de fora das agências e Lotérica, sem coberturas para se abrigarem do sol ou da chuva, sem bancos de espera e poucos funcionários para atender ao público, em razão das medidas restritivas, o que coloca em risco a saúde e a integridade física dos clientes dessas agências.

Considerando que as agências bancárias e a Casa Lotérica também tiveram aumento da demanda em razão dos auxílios prestados pelo Governo Federal, o referido projeto de lei aumenta sua importância quando os clientes necessitam aguardar do lado de fora, para que não haja aglomerações no interior das agências e Casa Citada.

Certos de que os ilustres Pares concordarão com a importância desta proposição para o aumento da sensação de segurança da população usuária das agências bancárias e Lotérica mencionada.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões João Alves Filho, aos 29 de setembro de 2020.

José Serafim Ribeiro de Moraes Vereador 1º Secretário Da Câmara Municipal de Guiratinga/MT Biênio 2019/2020